



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

PROCESSO:	02346/23
SUBCATEGORIA:	Monitoramento
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Cacoal/RO
INTERESSADO:	MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda., CNPJ n. 05.099.538/0001-19
ASSUNTO:	Monitoramento do item VII, “b”, do Acórdão APL-TC 00109/23, proferido no Processo n. 01992/21/TCER-RO.
RESPONSÁVEIS:	Adailton Antunes Ferreira, Prefeito do Município de Cacoal/RO – CPF n. ***.452.772-** Edson Vander Lenzi Kawai, Secretário de Meio Ambiente do Município de Cacoal/RO – CPF n. ***.298.912-** Sandro Ricardo Ribeiro Coelho, na condição de Secretário de Meio Ambiente do Município de Cacoal/RO no período de 05.01.2021 até 28.03.2023 - CPF n. ***.356.991-**
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de monitoramento do cumprimento da determinação contida no item VII, “b”, do Acórdão APL-TC 00109/23, prolatado no Processo n. 01992/21.

2. Após regular instrução do Processo n. 01992/21, foi proferido o Acórdão APL-TC 00109/23 (ID 1448667 do referido processo), por meio do qual o Pleno desta Corte de Contas conheceu da representação formulada pela empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda. e a julgou parcialmente procedente.

3. No item VII, “b”, do referido julgado foi expedida a seguinte determinação aos responsáveis:

VII – Determinar a Adailton Antunes Ferreira, prefeito municipal, e a Sandro Ricardo Ribeiro Coelho, secretário municipal de meio ambiente, ou a quem lhes substitua, a fim de que, sob pena de multa, nos termos do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96, adotem as seguintes ações:

(...)

b) encaminhem a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, cópia dos processos de contratação direta celebrados para atender aos serviços de recepção e de disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município de Cacoal depois de encerrado o prazo de vigência do Contrato n. 001/PMC/2016 e de seus respectivos aditivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

4. Ato contínuo, foram realizadas as medidas de disponibilização (25.07.2023) e publicação do acórdão (26.07.2023)¹, de intimação do Ministério Público de Contas (ID 1438391), e expedição de ofícios aos destinatários da determinação².
5. Conforme Certidão ID 1447033, referente ao Processo n. 01992/21, o Acórdão APL-TC 00109/23 transitou em julgado em 10.08.2023.
6. Em observância ao item IX, “b”, do Acórdão APL-TC 00109/23³, foi realizada a autuação dos presentes autos para o monitoramento do item VII, “b”, do mesmo acórdão.
7. Conforme Certidão de ID 1448809, o interessado Adailton Antunes Ferreira, Prefeito do Município de Cacoal/RO, realizou a juntada do Ofício n. 372/GP/PGM/2023 (Documento n. 04503/23), contendo esclarecimentos acerca do cumprimento do item VII, “b”, do Acórdão APL-TC 00109/23.
8. Assim vieram os autos a esta unidade técnica.
9. A Corte de Contas determinou ao prefeito do município de Cacoal e ao secretário de meio ambiente do município de Cacoal que encaminhassem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, **cópia dos processos de contratação direta celebrados para atender aos serviços de recepção e de disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município de Cacoal depois de encerrado o prazo de vigência do Contrato n. 001/PMC/2016 e de seus respectivos aditivos.**
10. Compulsando os autos de origem (Processo n. 01992/21), verifica-se que este teve origem em representação feita pela empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda., a qual alegou possível direcionamento, bem como ausência de elementos essenciais para a elaboração de propostas comerciais, no âmbito do Pregão Eletrônico n. 136/2021 (proc. adm. n. ° 4053/Global/2021), aberto para contratação de serviços de recepção e disposição final de resíduos sólidos urbanos.
11. Em seguida, os autos foram remetidos à relatoria, tendo o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, por meio da DM n. 0120/21-GCJEPPM (ID 1104054,

¹ Certidão ID 1438302, referente ao processo n. 01992/21.

² Ofícios n. 1185/23-DP-SGPJ, 1188/23-DP-SGPJ (IDs 1440198 e 1440322, referentes ao processo n. 01992/21).

³ IX – Determinar ao Departamento do Pleno que monitore o cumprimento dos prazos indicados no item VII, retro, em autos apartados, adotando as providências, junto ao Departamento de Gestão da Documentação, para a autuação de processos com as seguintes especificações:

b) Categoria de Processo: Auditoria e Inspeção; Subcategoria de Processo: Monitoramento; Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cacoal; Assunto: Monitoramento do item VII, “b”, deste acórdão; Interessada: Prefeitura Municipal de Cacoal; Relator: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello. Deve o processo ser composto por cópia do presente acórdão, bem assim de cópia dos expedientes relacionados à notificação ordenada no item VII, retro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

referente ao processo n. 01992/21), exarada em **27.09.2021**, determinando a **suspensão do edital** do Pregão Eletrônico n. 136/2021.

12. Ocorre que, o jurisdicionado juntou o Ofício n. 012/SUPEL/2022 (ID 1240210, referente ao processo n. 01992/21) informando a **anulação do Pregão Eletrônico n. 136/2021** (proc. adm. n. 4053/2021), tendo o aviso sido publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia **29.07.2022**.

13. No mesmo documento, foi informado, ainda, que o município de Cacoal/RO realizou a contratação direta de empresa especializada em serviços de recepção e de disposição final dos resíduos sólidos, por meio de **Inexigibilidade de Licitação n. 68/2022 (proc. adm. 4085/2022)**.

14. Já no processo em epígrafe (Processo n. 2346/23), segundo consta no Ofício n. 372/GP/PGM/2023 (ID 1442348), encaminhado pelo prefeito do município de Cacoal, foi enviada cópia do Memorando n. 220/SEMMA/2023 e do **Processo Eletrônico n. 73.2023**, os quais tratam do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município de Cacoal/RO.

15. Referido processo se trata de processo eletrônico secundário, **oriundo do processo n. 4085/2022**, sendo o primeiro documento do **Processo Eletrônico n. 73.2023**, a autorização de abertura de processo de inexigibilidade n. 030/2022 (ID 1442350, pág. 03-06), a qual foi emitida em **07.07.2022**, com vistas à contratação por inexigibilidade de empresa especializada para a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos, a serem executados a partir de 09.07.2022, considerando o término do contrato vigente à época, e com vigência inicial de 12 (doze) meses, perfazendo o montante estimado de R\$ 4.559.635,18.

16. Ocorre que, conforme Parecer n. 0182/2022-GPGMPC exarado pelo Ministério Público de Contas (MPC) no bojo do Processo n. 01992/2021 (ID 1274323, referente ao mencionado processo), em diligência ao portal de transparência restou identificado que, após a suspensão do Pregão Eletrônico n. 136/2021, por esta Corte de Contas em 27.09.2021, houve a contratação, por dispensa de licitação, da empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda., através do **Processo Administrativo n. 7185/2021**, pelo prazo de 180 dias, a contar de **09.01.2022**.

17. E, após, explana o MPC que houve nova contratação direta da mesma empresa, por meio da **Inexigibilidade de Licitação n. 68/2022**.

18. Todavia, o Documento n. 04503/23 juntado aos presentes autos, apenas trouxe cópia dos processos de contratação direta referente ao **Processo Administrativo n. 4085/2022**, o qual redundou na Inexigibilidade de Licitação n. 68/2022, **não tendo havido a juntada do Processo Administrativo n. 7185/2021**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

19. Dessa forma, tendo em vista a Certidão ID 1448809 que atesta a tempestividade no envio do Documento n. 04503/23, esta unidade entende que houve o cumprimento **parcial** da determinação expressa no item VII, “b”, do Acórdão APL-TC 00109/23, considerando que **não houve o encaminhamento** de cópia do processo de contratação direta celebrado para atender aos serviços de recepção e de disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município de Cacoal, por intermédio do **Processo Administrativo n. 7185/2021**.

20. Assim, considerando que o relator determinou à SGCE, no item X do Acórdão APL-TC 00109/23, que quando do envio das cópias dos referidos processos administrativos fosse realizada a análise da motivação e economicidade das contratações diretas, esta unidade técnica entende que merece ser fixado novo prazo de 5 (cinco) dias para que os Senhores Adailton Antunes Ferreira, prefeito do Município de Cacoal/RO e Edson Vander Lenzi Kawai, secretário municipal de meio ambiente de Cacoal/RO, ou quem venha a substituí-los, enviem cópia do processo administrativo n. 7185/2021, sob pena de aplicação da sanção disposta no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96.

21. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

a. Considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item VII, “b”, do Acórdão APL-TC 00109/23 (Processo n. 1991/21);

b. Determinar ao Senhor Adailton Antunes Ferreira, prefeito do Município de Cacoal/RO e ao Senhor Edson Vander Lenzi Kawai, secretário municipal de meio ambiente de Cacoal/RO, ou quem venha a substituí-los, que no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem cópia do **Processo Administrativo n. 7185/2021**, referente à contratação direta celebrado para atender aos serviços de recepção e de disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município de Cacoal, sob pena de aplicação da penalidade disposta no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96.

Porto Velho - RO, 22 de novembro de 2023.

Elaboração:

WHERLLA RAISSA PEREIRA DO AMARAL
Auditora de Controle Externo
Matrícula 616

Revisão:

BIANCA CRISTINA SILVA MACEDO
Auditora de Controle Externo – Matrícula 557
Gerente de Projeto e Atividades

Supervisão:

NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Auditora de Controle Externo – Matrícula 518
Coordenadora de Instruções Preliminares

Em, 26 de Novembro de 2023



NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS
Mat. 518
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 7

Em, 24 de Novembro de 2023



WHERLLA RAISSA PEREIRA DO
AMARAL
Mat. 616
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO